

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

INTRODUÇÃO

A Lei do Orçamento do Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro) introduziu diversas alterações com impacto fiscal, as quais passamos a descrever de forma resumida.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Prazo de entrega declaração de IRS

O prazo de entrega da declaração de IRS é alargado para o período de 1 de Abril a 30 de Junho.

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos de trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em Portugal em 2019 e 2020, por um período de 5 anos, e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: (a) não tenham sido residentes em Portugal de 2016 a 2018; (b) tenham residido em Portugal antes de 31 de Dezembro de 2015; (c) tenham a sua situação tributária regularizada.¹ Não podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que tenham optado pela inscrição como residentes não habituais.

Retenção na fonte - não residentes

Ficam isentos de retenção na fonte os rendimentos do trabalho dependente e todos os rendimentos empresariais e profissionais auferidos por não residentes quando prestados a uma única entidade até ao valor de retribuição mínima mensal garantida², devendo o titular dos rendimentos comunicar à entidade devedora que não auferiu ou auferire o mesmo tipo de rendimentos de outras entidades residentes em Portugal ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes em Portugal.

¹ É aplicável a taxa de retenção na fonte que resultar de metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

² €600 desde 1 de Janeiro de 2019 - Cfr. Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de Dezembro.

Mais-valias imobiliárias auferidas por entidades domiciliadas em paraísos fiscais

Além dos rendimentos já tributados à taxa de 35% quanto às mesmas entidades, ficam agora sujeitas àquela taxa agravada as mais-valias imobiliárias auferidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território Português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do membro do Governo³.

Regime de mais-valias imobiliárias

Passa a ser sujeito a IRS o ganho obtido com a venda de imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável concedido pelo Estado ou por outras entidades públicas para a aquisição, construção ou realização de obras de conservação de valor superior a 30% do valor patrimonial tributário que sejam vendidos antes de decorridos 10 anos sobre a data de aquisição, assinatura da declaração comprovativa da recepção da obra ou do pagamento da última despesa relativa ao apoio público não reembolsável que, nos termos legais ou regulamentares, não estejam sujeitos a ónus ou regimes especiais que limitem ou condicionem a respectiva alienação.

Neste caso, o saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas é considerado integralmente (e não em 50% do seu valor como aplicável ao saldo das restantes mais-valias imobiliárias).

Ainda sobre a mesma temática, o regime de exclusão de tributação das mais-valias decorrentes da venda de imóveis destinados à habitação própria e permanente é alargado às situações em que o valor de realização seja utilizado para a aquisição de um contrato de seguro, adesão individual a um fundo de pensões aberto ou contribuição para o regime público de capitalização, desde que preenchidos certos pressupostos, designadamente, que o(s) subscritor(es) esteja(m) em situação de reforma ou tenham pelo menos 65 anos, o reinvestimento ocorra no prazo de 6 meses posteriores à data de venda do imóvel, o gozo de uma prestação periódica no máximo anual de 7,5% do valor investido e a manifestação da intenção de reinvestimento na respectiva declaração de rendimentos.

³ Cfr. lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

Deduções à colecta

O valor das deduções à colecta passa a ser apurado pela Autoridade Tributária e Aduaneira com base nas facturas comunicadas até dia 25 de Fevereiro, disponibilizando a mesma entidade o montante das deduções até dia 15 de Março e podendo os contribuintes reclamar até dia 31 de Março (todas as datas indicadas reportam-se ao ano seguinte ao da emissão das facturas).

Os contribuintes podem alterar os referidos valores, sem prejuízo da necessidade de comprovação.

A dedução à colecta dos encargos com imóveis (rendas de imóveis destinados a habitação própria e permanente) referidos é alterada de €502 para €1.000, desde que esses encargos resultem da transferência da residência do contribuinte para um território no interior do país, podendo deduzir estes encargos durante 3 anos.

As despesas de educação e formação com referência ao alojamento de estudantes deslocados podem ser deduzidas até ao limite de €1.000 (quando não se refiram a estudantes deslocados mantêm o limite de €800).

Taxa de retenção na fonte – Categoria A

Os subsídios de férias e de Natal, remunerações relativas a trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição, passam a ser objecto de retenção autónoma, não podendo para efeitos de cálculo da retenção ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

Prazo de entrega da modelo 10 – retenções na fonte

O prazo de entrega da modelo 10 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição e respectivas retenções de imposto (*e.g.*, rendimentos prediais), com excepção dos rendimentos de trabalho dependente, passou para o dia 10 de Fevereiro.⁴

⁴ Até 31 de Dezembro de 2018, o prazo era 31 de Janeiro. Este ano de 2019 o prazo limite será dia 11 de Fevereiro, uma vez que dia 10 não será um dia útil.

Autorização legislativa regime mais-valias afectação bens à actividade empresarial e profissional

O Governo fica autorizado a rever durante o ano de 2019 o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afectação de bens do património particular à actividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, em particular, quanto à tributação no momento da alienação do bem.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Perdas por imparidade em créditos de cobrança duvidosa

Passam a não ser aceites fiscalmente (por não serem considerados de cobrança duvidosa) as perdas por imparidade relativas a créditos em mora entre empresas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 10 % do capital pela mesma pessoa singular ou colectiva, a menos que o devedor tenha pendentes processos de execução, de insolvência, especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do SIREVE e nos casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

O prazo de utilização da provisão para a recuperação de danos de carácter ambiental é alargado. Anteriormente, a referida utilização só podia ocorrer até ao fim do terceiro período de tributação seguinte ao do encerramento da exploração; agora, este prazo passa a poder ser prorrogado até ao máximo de cinco períodos de tributação, mediante comunicação prévia à Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo as razões que a justificam integrar o processo de documentação fiscal.

Activos intangíveis

O custo de aquisição dos activos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas, tal como definidas nas regras de preços de transferência, deixa de ser aceite para efeitos fiscais, em partes iguais, durante os primeiros 20 exercícios fiscais. Estão em causa, nomeadamente, as marcas, os alvarás e o *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais.

Pagamento especial por conta

Ficam dispensados de efectuar o pagamento especial por conta os sujeitos passivos que não efectuem o pagamento até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação, desde que as obrigações declarativas referentes à declaração periódica de rendimentos (declaração modelo 22) e declaração anual de informação contabilística (IES) relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.

Esta dispensa é válida por cada período de tributação, verificados os requisitos aí previstos, cabendo à Autoridade Tributária e Aduaneira a verificação da situação tributária do sujeito passivo.

Entrega de declaração de rendimentos (cessação de actividade)

Em caso de cessação de actividade, o prazo de entrega da declaração periódica de rendimentos (declaração modelo 22) e declaração anual de informação contabilística (IES) é alargado até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data de cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não.

Este prazo é igualmente aplicável ao período de tributação anterior à cessação de actividade, desde que não tenha decorrido o prazo geral para submissão das referidas declarações.

Regime simplificado

É revogada a norma que limitava o valor mínimo da matéria colectável relevante para efeitos da aplicação do regime simplificado, que correspondia a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida (€4.872 em 2018).

Com o objectivo de concretizar um novo regime simplificado de IRC, que assente num modelo de tributação mais aproximado da tributação pelo rendimento real, está previsto que, até ao final do primeiro semestre de 2019, sejam apresentadas propostas para a determinação da matéria colectável com base em coeficientes técnico-económicos.

RETGS - Regime de tributação pelo lucro consolidado – resultados internos suspensos

Tal como sucedeu em 2016, 2017 e 2018, estabelece-se a obrigatoriedade de inclusão, no

lucro tributável do período de tributação de 2019, do montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até ao ano 2000) que tenham, à data, transitado para o actual RETGS, e que se encontrem ainda pendentes no termo do período de tributação de 2018.

É, ainda, introduzida a obrigatoriedade de, durante o mês de Julho de 2019, realizar o pagamento por conta autónomo, correspondente à taxa de IRC sobre o valor incluído no lucro tributável, o qual é dedutível ao imposto a pagar na liquidação do IRC relativa ao primeiro período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2019.

Finalmente, a lei determina que, em caso de cessação ou renúncia à aplicação do RETGS, o montante dos resultados internos pendentes deve ser incluindo, na sua totalidade, no último período de tributação em que o RETGS se aplique.

As empresas deverão dispor de informação e documentação que demonstre os montantes referidos no processo de documentação fiscal.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25% passou de €10M para €15M, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos que excedam €15M.

Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

Foi aumentado o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos de € 7.5M para € 10M.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Taxas

Passam a ser tributadas à taxa reduzida de IVA (6% Portugal Continental) as seguintes prestações de serviços e transmissões de bens:

- a) Mel de cana tradicional;
- b) Livros e quaisquer publicações periódicas, em todos os suportes físicos ou por via electrónica, ou em ambos, com excepção das publicações que consistam total ou

- predominantemente em conteúdos vídeos ou música, encadernações e publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico;
- c) Soutiens, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, desde que prescritas por receita médica, bem como próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
 - d) A locação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA;
 - e) Os utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo Instituto Nacional de Emergência Médica;
 - f) As prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e habitats, realizadas no âmbito da prevenção de incêndios; e,
 - g) As entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo, com excepção das entradas em espectáculos de carácter pornográfico ou obsceno.

Vales

Foi transposta para o Código do IVA a Diretiva (UE) 2016/1065, do Conselho, de 27 de Junho de 2016, que define o tratamento em sede de IVA dos vales emitidos a partir de 1 de Janeiro de 2019, no âmbito da qual se distingue entre:

- *vales de finalidade única*: vales em relação aos quais todos os elementos necessários à determinação do imposto devido são conhecidos no momento da emissão ou cessão, sendo o IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido nesse momento;
- *vales de finalidade múltipla*: vales em relação aos quais os elementos necessários à determinação do imposto devido não são conhecidos no momento da emissão ou cessão, sendo o IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido no momento em que a transmissão de bens ou prestação de serviços a que o vale diz respeito é efetuada.

Foi ainda estabelecido que o IVA é devido e exigível no momento em que ocorre a caducidade do direito a utilizar o vale de finalidade múltipla.

Por outro lado, as prestações de serviços de promoção ou de distribuição dos vales de

finalidade múltipla são tributadas pelo valor da contraprestação que seja devida aos prestadores desses serviços a esse título.

Estas regras só se aplicam aos vales emitidos após 1 de Janeiro de 2019.

Prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica

É derogada a regra de localização aplicável aos serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica prestados a pessoas que não são sujeitos passivos, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015, e que prevê que estes serviços são tributados no lugar de estabelecimento ou domicílio do adquirente.

Os serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via electrónica, cujo valor total do ano anterior ou do corrente ano não supere o montante de €10.000, prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo estabelecido noutro Estado-Membro, são tributados na sede do prestador, desde que este tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio apenas nesse Estado Membro.

Autorizações legislativas

São concedidas as seguintes autorizações legislativas:

- Alterar a taxa de IVA na electricidade e gás natural – na parte do montante fixo da contrapartida devida pelos fornecimentos de electricidade e gás natural paga pela adesão às respectivas redes para a taxa reduzida do IVA, mantendo-se a taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo.
- Ampliar o âmbito de incidência da verba 3.1. da Lista II do Código do IVA, para aplicar a taxa intermédia a bebidas que se encontram actualmente excluídas. Neste contexto, o Governo poderá fazer incidir a taxa de 13% (aplicável à restauração) às bebidas que, actualmente, se encontram excluídas da taxa aplicável ao “IVA da restauração”.
- Introduzir o mecanismo da inversão do sujeito passivo (*reverse charge*) para a aquisição de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.
- Criar um regime simplificado de tributação em sede de IVA para espaços de exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais de carácter independente.

PATRIMÓNIO

IMI – Prazo liquidação

O prazo de liquidação do IMI passa para os meses de Fevereiro a Abril do ano seguinte.⁵

IMI – Prestações

O limite mínimo a partir do qual o IMI pode ser pago em prestações passa para €100.⁶

Assim, o IMI deverá ser pago nas seguintes datas:

- Quando o montante de IMI seja igual ou inferior a €100, em uma prestação, até ao final do mês de Maio;
- Quando o montante de IMI seja entre €100-€500, em duas prestações, até ao final dos meses de Maio e Novembro;
- Quando o montante de IMI seja superior a €500, em três prestações, até ao final dos meses de Maio, Agosto e Novembro.

Adicional de IMI - Locação financeira

Passa a ser expresso que o adicional de IMI não poderá ser repercutido na esfera dos locatários financeiros quando o valor patrimonial tributário dos imóveis objecto do contrato de locação não excedam o montante de €600.000,00.

Adicional de IMI – acréscimo de taxa

O adicional de IMI passa a ser tributado à taxa de 1,5% relativamente ao património imobiliário acima de €2.000.000,00.

No que respeita ao valor dos prédios detidos por pessoas colectivas afectos a uso pessoal dos titulares do respectivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direcção, gerência ou fiscalização ou dos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % na parcela do valor que exceda €1.000.000,00 e seja igual ou inferior a €2.000.000,00 e à taxa marginal de 1,5 % para a parcela que exceda €2.000.000,00.

⁵ Anteriormente era de Fevereiro e Março.

⁶ Até à entrada em vigor do Orçamento de Estado era de €250.

IMPOSTO DO SELO

Crédito ao consumo

Foi aprovado um aumento das taxas de imposto no crédito ao consumo, mantendo-se também o agravamento de 50% das taxas aplicáveis aos factos tributários ocorridos até 31 de Dezembro de 2019.

Assim, as taxas a aplicar passam a ser as seguintes:

- Para os créditos de prazo inferior a um ano, por cada mês ou fracção - 0,192%;
- Para os créditos de prazo igual ou superior a um ano - 2,4%;
- Para os créditos de prazo igual ou superior a cinco anos - 2,4%;
- Para os créditos utilizados sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável - 0,192%.

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

Aumento generalizado na componente de cilindrada em cerca de 1,47%.

No que diz respeito à componente ambiental, o método de apuramento de medição das emissões de CO₂ foi alterado, resultando assim num aumento generalizado dos valores daquelas emissões e, consequentemente, no agravamento do imposto.

De forma a neutralizar este agravamento de imposto, foi aprovada uma medida transitória a vigorar durante o ano de 2019, que aplica de forma automática um desconto sobre a componente ambiental.

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Está previsto um aumento generalizado em cerca de 1,3% no valor do IUC.

Isenção para pesados de mercadorias

Passam a estar isentos de 50% do imposto para pesados de mercadorias da categoria C com peso bruto superior a 3.500kg, desde que (i) os sujeitos passivos do imposto exerçam a título principal a actividade de diversão itinerante, e (ii) os veículos se encontrem exclusivamente afectos a essa actividade.

À semelhança do que se verifica no ISV, também no IUC é criado um regime transitório para o ano de 2019, considerando o aumento significativo verificado nas emissões automóveis (resultante das novas regras relativas ao novo “Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros”), no âmbito do qual se prevê uma redução entre 5% e 21% a aplicar às emissões de CO₂ consideradas para efeitos do apuramento das taxas aplicáveis aos veículos da categoria B, bem como para aferição dos limites de CO₂ fixados para efeitos da aplicação das isenções existentes.

Mantém-se em vigor em 2019 o Adicional ao IUC aplicável sobre os veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B.

IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC)

Lojas francas – Travessia marítima

Para efeitos da aplicação da isenção nos produtos vendidos em lojas francas, quando transportados na bagagem pessoal de passageiros que viagem para mais de um país ou território terceiro, tratando-se de travessia marítima, considera-se que constitui destino final um porto situado num país ou território terceiro em que ocorra a escala do navio, com a saída e permanência temporária dos passageiros nesse porto, ainda que posteriormente possam ocorrer escalas em portos situados no território aduaneiro da união europeia.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime dos Organismos de Investimento Colectivo em recursos florestais

Ficam isentos de Imposto do Selo as aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelos Organismos de Investimento Colectivo.

O regime de benefícios fiscais estabelecido para os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais é estendido a sociedades de investimento imobiliário que invistam na exploração deste tipo de recursos

Mais-valias de entidades não residentes – excepção à isenção quando titulares de bens imóveis

Passa a estar previsto que não beneficiam da isenção relativa às mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares, quando o valor dessas partes ou direitos resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português (exceto se afectos a actividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis – neste caso mantém-se a isenção).

Entidades de Gestão Florestal e unidades de gestão florestal

As pessoas singulares não residentes passam a poder beneficiar do regime estabelecido para os titulares de participações sociais em Entidades de Gestão Florestal (“EGF”).

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, quando decorrentes de arrendamentos a EGF e o saldo das mais-valias e menos-valias derivadas da alienação de prédios rústicos a EGF são considerados em 50% do seu valor.

As entradas em espécie no capital de EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal não são sujeitas a tributação.

Agradecimentos dos donativos – não sujeição a IVA

Não estão sujeitas a IVA as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, a título gratuito e em benefício directo das pessoas singulares ou colectivas que os atribuam, desde que o seu valor não ultrapasse no total 10% do montante de donativo recebido.

PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

Notificações e citações – área reservada do Portal das Finanças

As notificações e citações passam a efectuar-se também pela área reservada do Portal das Finanças. Assim, actualmente podem ser efectuadas pessoalmente no local em que o notificando for encontrado, por via postal simples, por carta registada ou por carta registada com aviso de recepção, ou por transmissão electrónica de dados, através do serviço público de notificações electrónicas associado à morada única digital, da caixa postal electrónica ou na área reservada do Portal das Finanças.

Também as notificações dos mandatários e pessoas colectivas podem passar a ser efectuadas na respectiva área reservada do Portal das Finanças – considerando-se notificadas no 5.º dia útil posterior ao registo de disponibilização.

Prestação de garantia – órgão de execução fiscal

A prestação de garantia passa a ser efectuada apenas perante o órgão de execução fiscal onde o processo se encontrar pendente, deixando de poder ser apresentada perante o tribunal tributário competente.

Garantia – planos prestacionais

A garantia no caso de planos prestacionais passa a ter que ser prestada pelo valor da dívida exequenda, juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido e custas na totalidade, deixando de se aplicar o acréscimo de 25% daqueles valores.

Suspensão processo de execução fiscal – pendência procedimento amigável

O processo de execução fiscal passa a estar suspenso enquanto decorrer o procedimento amigável ao abrigo de Convenção para evitar a dupla tributação, desde que prestada garantia ou penhora que garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS

Adesão à caixa postal electrónica

É revogada, sendo restituída aos contribuintes que procederam voluntariamente ao

respectivo pagamento e que não apresentaram defesa, a coima aplicável à falta ou atraso de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira da adesão à caixa postal eletrónica.

Introdução fraudulenta ao consumo

A introdução no consumo de bebidas alcoólicas, bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes, produtos petrolíferos e energéticos ou tabaco, com intenção de se subtrair ao pagamento de IEC passa a ser punida com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias se o imposto for de valor igual ou superior a €15.000, ou se não houver imposto em falta se os produtos objecto da infracção forem de valor igual ou superior a €50.000.

Fraude contra a Segurança Social

As condutas punidas pelo crime de fraude contra a Segurança Social deixam de ter por referência os valores que devam constar de cada declaração a apresentar aos serviços.

Informações relativas a operações financeiras

A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo e, ainda, as omissões ou inexatidões, por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa à abertura ou manutenção de contas ou transferências transfronteiriças, incluindo para destinatários localizados em país, território ou região com regime de tributação privilegiada, passa a ser punida com coima de €3.000 a €165.000.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sob a legislação objecto da presente Nota Informativa da forma mais concreta e adequada à realidade de cada Cliente.

Marta Gaudêncio e Maria Norton dos Reis

msg@paresadvogados.com

mnr@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte Marta Gaudêncio (msg@paresadvogados.com) e/ou Maria Norton dos Reis (mnr@paresadvogados.com).